



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 217-89.2016.6.02.0043,, Classe 30

---

**ACÓRDÃO Nº 12.162  
(17.04.2017)**

**RECURSO ELEITORAL Nº 217-89.2016.6.02.2043, CLASSE 30.**

**RECORRENTE: ROSIMEIRY FREIRE BARROS.**

**ADVOGADO: FRANCY STHEPHANY SOBREIRA B. DE SOUZA, OAB/AL Nº 12.805  
E OUTRO.**

**RELATOR: Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.**

**RECURSO INOMINADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS  
DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2016. CARGO.  
VEREADOR. MUNICÍPIO. PINDOBA.  
IRREGULARIDADES VERIFICADAS. FALHAS QUE  
COMPROMETEM A CONFIABILIDADE E A  
CONSISTÊNCIA DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO.  
RECURSO CONHECIDO, PORÉM DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2017.

**DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – PRESIDENTE**

**Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA – RELATOR**

**MARCIAL DUARTE COELHO – PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 217-89.2016.6.02.0043,, Classe 30

---

## RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas de Campanha de Rosimeiry Freire de Barros, candidata ao cargo de vereador nas eleições de 2016 no Município de Pindoba/AL.

Após a necessária instrução do feito, com a manifestação do órgão técnico responsável pela análise das contas e a emissão do parecer do Ministério Público de 1º grau, o magistrado da 43ª Zona, em decisão de fls. 44/45, desaprovou as contas da referida candidata, tendo em vista que houve desrespeito ao limite de gasto com locação de veículo.

Inconformada com a sentença, a candidata interpôs embargos de declaração, que foi rejeitado às fls.52/53. Em sede de recurso inominado alega que a falha apontada não ensejaria a desaprovação das contas, vez que o valor ultrapassado foi irrisório, tendo em vista que as doações estimáveis devem ser contabilizadas para o cálculo do total de gastos da interessada.

Desse modo, requer o provimento do recurso, para que as contas de campanha sejam aprovadas com ressalvas.

A Procuradoria Regional Eleitoral, às fls. 69/70, opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 217-89.2016.6.02.0043,, Classe 30

---

## VOTO

Inicialmente, registro que o recurso é adequado, tempestivo, foi interposto por parte legítima e que possui interesse recursal.

No mérito, verifica-se na presente prestação de contas a seguinte falha, apontadas no Relatório Final e embasadora da sentença de desaprovação pelo juízo singular: extrapolação ao limite previsto no art. 38, II da Res. TSE nº 23.463/2015, referente ao gasto com locação de veículos.

Em que pese ser a única irregularidade encontrada em sua contabilidade, observo que o valor ultrapassado equivale a mais de 38% do limite estabelecido, conforme também bem pontuou o Ministério Público em seu parecer.

Ademais, verifica-se um provável equívoco da candidata quanto à interpretação do art. 38 da Resolução, vez que resta estabelecido o limite de 20% **do total de gastos contratados**, deixando de lado as doações estimáveis em dinheiro que a candidata tenta computar indevidamente a fim de diminuir o valor extrapolado com o aluguel de veículos.

Sendo assim, de fato, conforme destacou o magistrado na sentença, o limite para gastos com locação de veículos foi ultrapassado pela candidata na exata quantia de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), ou seja, quando deveria ter um gasto de R\$ 290,00 a candidata teve um no montante de R\$ 850,00, infringindo largamente o disposto no art. 38, II, da Res. TSE já mencionada, *in verbis*:

Art. 38. São estabelecidos os seguintes limites com relação ao total dos gastos da campanha contratados (Lei nº 9.504/1997, art. 26, parágrafo único):

- I - alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: dez por cento;
- II - aluguel de veículos automotores: vinte por cento.

Por fim, importante salientar que a despesa ora em análise, de aluguel de veículos, foi superior a 50% (cinquenta por cento) do total das despesas contratadas durante toda a campanha, não havendo que se falar em insignificância do valor já que o limite definido na Resolução aponta expressamente o percentual de 20% dos gastos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 217-89.2016.6.02.0043,, Classe 30

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer o recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que desaprovou as contas de campanha de Rosimeiry Freire de Barros, referentes às eleições de 2016, nos termos do art. 68, inciso III, da Resolução TSE 23.463/2015.

É como voto.

**Des. Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA**  
**Relator**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Eleitoral Nº 217-89.2016.6.02.0043**

**Prot. 47.726/2016**

**ORIGEM: PINDOBA - AL**

**JULGADO EM:** 17/04/2017 (SESSÃO Nº 29/2017)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL PAULO ZACARIAS DA SILVA

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 12.162, de 17/4/2017)

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 17 de abril de 2017.

Luciano Apel  
Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Recurso Eleitoral nº 217-89.2016.6.02.0043,, Classe 30**

---

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12162 foi conferido(a) na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 17/04/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 69, em 19/04/2017, à(s) fl(s). 2. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários Substituto. Maceió(AL), em 19/04/2017.

Luciano Apel